



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2023
Processo nº02/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº002/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 03.931.454/0001-74, localizada à Rua 10 S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada por seu Presidente, vereador **SEBASTIÃO FEITOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº3617703 SSP/GO e do CPF 890.490.631-87 residente e domiciliado no Av. Rio Tocantins - S/N, Lote 03, Centro, Talismã - TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.508.075/0001-20, com sede na AV. Ceará, n. 2321, andar 01, Qd. 15 Lt. 14 sala 3 e 4, Centro, Gurupi - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023 e envio do SICAP bimestral ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado) na forma e prazo exigidos por Lei, Prestação de contas ordenador, consiste ainda na elaboração e orientação de prestações de contas mensais e escrituração contábil.

Parágrafo único - os serviços de ordem de pagamentos e outros serviços internos serão realizados por servidor efetivo do quadro do Legislativo, sob orientação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e uma parcela de 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o balanço ordenador de despesas 2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária**: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ou seja, 05 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023. O presente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual; exceto no caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I - Cumprir as obrigações estabelecidas;
 - II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador, ou seja, Tribunal de Contas Estadual-TCE e/ou do executor do Contrato;
 - III - ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Câmara Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber;
- c) apresentar o balancete de cada mês, relativo aos recursos recebidos e as despesas anteriores, até o dia 20 do mês subsequente, para cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

9.2 Compete a CONTRATANTE:

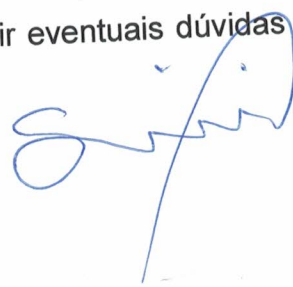
- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno;
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Câmara Municipal executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada-TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 05 de janeiro de 2023.

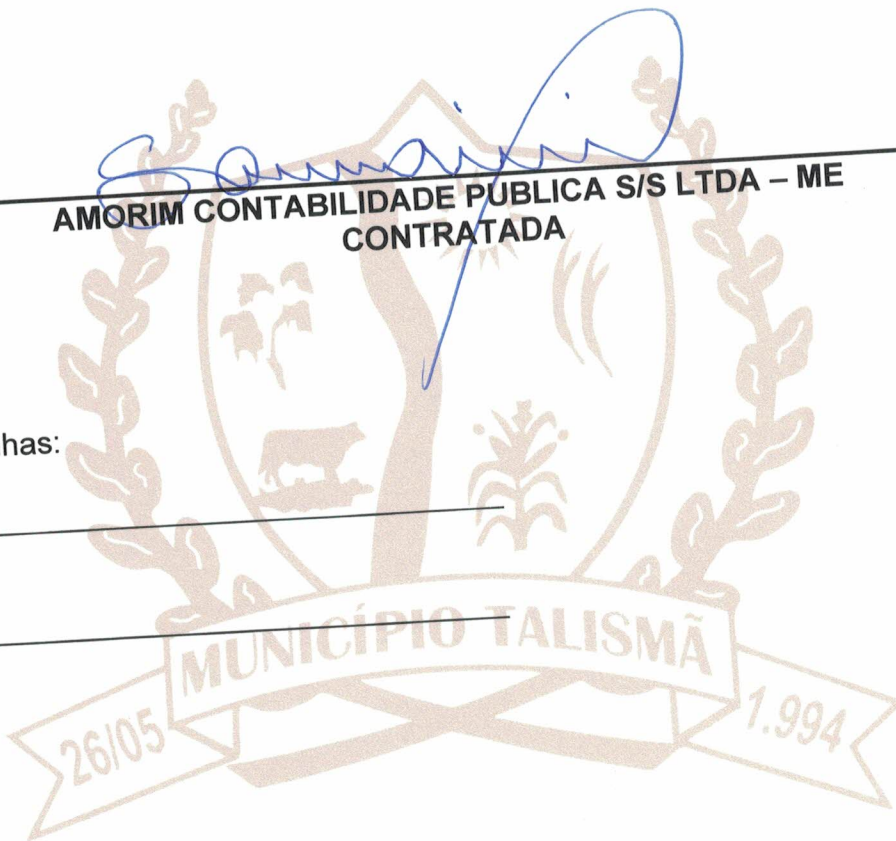

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ TOCANTINS
Presidente
CONTRATANTE


AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PORTARIA Nº 004/2023-CMT

Talismã – TO, de 05 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.

O Presidente da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso II, C/C o art. 13 inciso III e parágrafo único da Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL;

CONSIDERANDO também, que o valor mensal pela prestação dos serviços pretendidos são condizentes com a realidade financeira da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a empresa encontra-se estabelecida na cidade de Gurupi - TO, o que possibilita, pela pouca distância, maior agilidade no suporte;

CONSIDERANDO ainda, que a empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já atuando em outros municípios tocantinenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório na contratação da empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA SS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20, com endereço na Avenida Ceará, 1º Andar, salas 3,4, Nº 2321 no centro da cidade de GURUPI - TO, para prestação de serviços de

Rua Raimundo Souza Costa Qd. 21 Lt. 12 - Centro - CEP:77.483-000 / Talismã - TO

www.talisma.to.leg.br Fone (63) 3385-1160



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores de Talismã -TO, pelo período de 12 (doze) meses, (janeiro a dezembro de 2023), no valor global de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e uma parcela de 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o balanço ordenador de despesas 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO FEITOSA
Vereador Presidente.

CERTIDÃO: Certifico que esta Portaria foi publicada no Placar de avisos da Câmara Municipal e em seu site oficial (www.talisma.to.leg.br) em 05/01/2023, para conhecimento público.

LUDMILLA GONCALVES EVANGELISTA CARRIJO
Servidora da Câmara Municipal.